EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº _____/2025

ACRESCENTA O §5º AO ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.455, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Art. 1º. Acrescenta o §5º ao artigo 1º da Lei n.º 5.455, de 12 de abril de 2022, com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**. [...]*

§5º Os estagiários ativos vinculados à Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra, farão jus ao percebimento de auxílio alimentação no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de fevereiro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370031003800300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RURDINEY DA SILVA:05154843770 Data: 26/02/2025 15:48:43

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre consignar que é garantindo aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município da Serra, com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, o direito ao recebimento do auxílio alimentação.

Como bem elucidou o Poder Executivo Municipal quando da apresentação do Projeto que culminou na Lei n.º 5.455, de 12 de abril de 2022, "*o estágio é uma das formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver depois da sua formação, sendo também um meio de incentivar e estimular o estudante a conhecer mais detalhadamente as atividades desenvolvidas na área de formação.*"

Nessa toada, sabe-se da escassez de candidatos interessados nas vagas de estágios fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, e que são de grande relevância para o suporte na prestação dos serviços públicos.

O auxílio-alimentação representa uma economia significativa no orçamento mensal. Sem dúvida, o âmbito financeiro é essencial para que os candidatos se mantenham comprometidos com o trabalho. Nesse sentido, a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deixa nítida a possibilidade da concessão do benefício previsto neste Projeto Indicativo, vejamos o que dispõe o art. 12 da referida legislação, *in verbis*:

> *Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370031003800300003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

> *§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte,* ***<u>ALIMENTAÇÃO</u>*** *e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.*

Vale registrar que o Projeto Indicativo em epígrafe é uma luta dos estudantes universitários da Educação Especial do Município da Serra, além disso, será um diferencial para atrair candidatos aptos a preencher as vagas, bem como auxiliar os serviços públicos.

Dessa forma, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado pelos estagiários, visando a valorização da categoria, bem como tornar-se um atrativo para preenchimento das vagas, apresentamos o presente Projeto Indicativo, solicitando aos nobres pares, desde logo, o apoio e aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de fevereiro de 2025.

_____

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370031003800300003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.